

## REQUISITOS OBRIGATÓRIOS QUE DEVEM CONSTAR NA PETIÇÃO PARA O JUIZ AUTORIZAR O ABORTO.

Thaís Eliza Dalos<sup>1</sup>

Gilmara Pesquero Fernandes Mohr FUNES<sup>2</sup>

**RESUMO:** Algumas das espécies de aborto podem ser realizadas. Em alguns casos é necessária a autorização judicial para a realização do aborto. O pedido deve ser feito através de petição dirigida ao Poder Judiciário. Analisar-se-á os requisitos intrínsecos de peça processual. O pedido judicial para a expedição do alvará de autorização para a realização do aborto é de extrema importância, pois os médicos, não realizam o aborto sem o referido alvará. No pedido devemos expor os motivos que levam a gestante a querer que a sua gravidez seja interrompida, sendo que esses motivos devem estar amparados na lei e muito bem embasados para que o juiz se convença da necessidade desse aborto.

**Palavras-chave:** aborto. Abortamento. Alvará para o aborto.

### INTRODUÇÃO

A lei não exige autorização para a realização do aborto nos casos previstos em lei, mas na prática os médicos, até mesmo por cautela, antes de fazer a intervenção pedem a gestante uma autorização judicial para poder realizar o aborto.

---

<sup>1</sup> Discente do 4º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente-SP

<sup>2</sup> Docente do curso de Direito, Mestre em Direito e em Educação, Coordenadora de Extensão e Assuntos Comunitários e Coordenadora de Pesquisa das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente-SP

Essa exigência dos médicos é mais freqüente nos casos em que a mulher quer o aborto porque foi vítima de estupro, mas essa autorização demora a ser expedida, o que faz a vítima sofrer por um período maior e também a faz correr mais riscos, porque é sabido que quanto antes a intervenção for realizada melhores serão os resultados e menores os riscos.

Inclusive o Conselho Federal de Medicina, no dia 25 de abril de 2005, publicou um informe onde recomenda que os médicos devem ter em mãos o Boletim de Ocorrência do crime de estupro como um instrumento preliminar para realizar um aborto em gestante cuja gravidez resulte de estupro, mesmo a lei não exigindo tal documento para a realização do referido aborto. Diz o Presidente do Conselho Federal de Medicina que:

[...] a decisão foi tomada em razão da polêmica envolvendo o ministério e o presidente do Supremo Tribunal Federal, Nelson Jobim, que disse que os médicos que seguirem a norma do ministério não estão livres de processo criminal. "Os médicos ficaram em uma situação de extrema fragilidade, diante das orientações contraditórias. Quando a autoridade máxima da Justiça vem a público e diz que o BO é necessário, optamos pela prudência", afirma." (disponível em: [http://www.saesp.org.br/noticia1.asp?cd\\_noticia=406](http://www.saesp.org.br/noticia1.asp?cd_noticia=406) – Dia 28/04/2008)

Embora o próprio conselho de medicina recomende aos seus membros realizar o aborto de gravidez resultante de estupro somente mediante apresentação de Boletim de Ocorrência, esse documento não é obrigatório, portanto o médico poderá realizar o aborto mesmo sem o referido documento, até porque a lei não estabelece nada a respeito.

Nos casos de aborto por má formação grave do feto a autorização judicial é obrigatória, já que esta é uma hipótese que não está prevista em lei e também porque deve ser realmente comprovada a ocorrência dessa má formação para que o juiz autorize esse tipo de aborto. Portanto, ao contrário das outras duas modalidades de aborto sem a autorização judicial o médico não poderá interromper a gravidez, sob pena de cometer um crime.

## **REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL**

Alguns requisitos devem obrigatoriamente instruir a petição inicial para que o juiz tenha a plena convicção de que está dando autorização para um aborto que realmente é necessário para a manutenção da vida da mãe ou para que a saúde psíquica da genitora não seja prejudicada, quando ele deve conceder autorização para os casos de má formação grave ou naqueles em que a gravidez é resultado de um estupro.

Nos casos dos abortos realizados para salvar a vida da mãe, como já foi exposto acima, a lei não impõe que seja necessário o alvará, inclusive o aborto nesses casos pode ser feito até sem o consentimento da própria gestante, desde que o médico ache extremamente necessário e para que a vida da mãe seja salva.

Parece incompatível a necessidade de um alvará nesses casos pois a gestante pode inclusive não conseguir se salvar devido a espera pelo alvará, mas se ela o puder fazer, no pedido o advogado deve demonstrar o risco que a gravidez traz para a vida da gestante e instruir a petição com um laudo médico especificando quais são os riscos e que este é o único meio de salvar a mãe.

Nos casos em que a gravidez resulta de estupro, assim como nos casos em que a gestante corra risco de vida, a lei também não estabelece que o aborto só possa ser realizado depois de expedido um alvará, mas como os médicos só o realizam mediante esse alvará devemos nos ater para o que deve nele constar para que o juiz autorize.

Com a petição deve constar o boletim de ocorrência do dia em que ocorreu o estupro, inclusive contendo o exame de corpo de delito e um atestado médico dizendo que a gravidez é o produto do crime, e isso ele faz comparando as datas contidas no boletim de ocorrência com o período de gestação que a vítima do estupro possui, determinando quando é que ela ficou grávida.

Assim sendo deverá constar na inicial que pretende a autorização para a realização de um aborto em uma gravidez resultante de um estupro, o boletim de ocorrência, o exame de corpo de delito e o parecer de um médico

dizendo que o período em que está a gestação corresponde ao dia em que ocorreu o estupro.

Ainda, para que o aborto seja possível, nos casos de gravidez resultante de estupro, o advogado deve demonstrar na petição que a sua cliente está profundamente abalada com a violência cometida contra ela e que para que a sua saúde psíquica não venha a ser abalada ela deve ser autorizada a interromper a gestação.

Já nos casos em que o feto tenha má formação grave, a petição deve ser instruída com laudo médico que não deixe sombra de dúvidas sobre a má formação que acompanha o feto. Nesse atestado o médico deve dizer também que não existe a possibilidade dessa criança sobreviver, pois essa má formação é grave e irreversível.

Devem instruir a petição também exames demonstrando essa má formação, já que o médico deve se basear em fatos e não em suposições para afirmar que aquele feto não conseguirá sobreviver fora do útero da mãe.

Deve-se provar também o abalo psicológico que a mãe já vem sofrendo e aquele que ela terá ao ver seu filho deformado quando este nascer.

Uma mulher que vê um filho seu com uma má formação congênita grave pode vir a não querer mais ter filhos, pois aquela imagem nunca mais sairá de sua memória, o que pode ensejar inclusive um forte tratamento terapêutico, que não precisaria ser realizado se essa gravidez fosse interrompida logo no início.

Portanto, esses abortos devem ser autorizados e realizados rapidamente para que a mulher que esteja correndo risco de vida não venha a morrer; para que a grávida que foi estuprada não seja obrigada ter um filho que sempre lhe trará a lembrança da violência a que foi submetida e no casos da gestante de um feto com má formação grave, o aborto deve ser realizado para que essa mulher não venha passar por todos os estágios de gestação e que depois de nove meses nasça uma criança com deformidade que lhe leve a morte.

Assim sendo, necessário analisar o procedimento judicial adequado para fazer o pedido judicial de aborto, já que os médicos o exigem, apesar dessa não ser uma exigência da lei.

## **BIBLIOGRAFIA**

ANIS, Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, **Anencefalia: o pensamento brasileiro em sua pluralidade**. Brasília: ANIS, 2004.

COOK, Rebecca J, **Leis e políticas sobre o aborto : desafios e oportunidades**. São Paulo: Conselho Estadual da Condição Feminina, 1991.

DELMANTO, Celso, **Código Penal Comentado**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

GRECO, Rogério, **Curso de Direito Penal: parte especial – Vol. II**. 2 ed. Niterói: Impetus, 2006.

GUERRA, Arthur Magno e Silva, **Biodireito e Bioética**. Rio de Janeiro, América Jurídica, 2005.

HUNGRIA, Nelson, **Comentários ao Código Penal**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1955.

ITAGIBA, Ivanir Nogueira, **Do Homicídio**. Rio de Janeiro: Forense, 1945.

JESUS, Damásio Evangelista, **Reflexos Penais e Processuais Penais no Novo Código Civil**. São Paulo: Damásio de Jesus, 2003.

MARTINS, Ives Gandra da Silva e JUNIOR, Antônio Jorge Pereira, **Direito Fundamental a Vida**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

MATOS, João Carvalho de, **Prática Processual Penal**. 2 ed. Campinas: Bookseller, 2000.

MEIRELLES, Jussara Maria Leal de, **A vida humana embrionária e sua proteção jurídica**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

PAPALEO, Celso Cezar, **Aborto e contracepção : atualidade e complexidade da questão**. 2° ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

PIAZZETA, Naele Ochoa, **O princípio da igualdade no direito penal brasileiro : uma abordagem de gênero**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

PRADO, Danda, **O que é aborto**. 4° ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

PRADO, Luiz Reges, **Curso de Direito Penal Brasileiro**. 4° ed. São Paulo: Revista do Tribunais, 2006.

RIBEIRO, Gláucio Vasconcelos, **Infanticídio: crime típico; figura autônoma; concurso de agentes**. São Paulo: Pillares, 2004.

SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite, **Transplante de órgãos e eutanásia liberdade e responsabilidade**. São Paulo: Saraiva, 1992.

SILVEIRA, Euclides Custódio da, **Direito penal: crimes contra a pessoa**. 2° ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.